



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

PROCESSO NUP 63394.050189/2025-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1. OBJETO

Contratação de serviços de alimentação para evento institucional, incluídas as etapas de planejamento, coordenação, organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, com fornecimento de materiais necessários para a realização da XV Conferência Naval Interamericana Especializada em Telecomunicações e Tecnologia da Informação (CNIE-T&TI), que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 07 a 10 de outubro de 2025.

2. CONTRATADA

LEQ BAR E LANCHONETE LTDA, CNPJ 08.906.069/0001-90, Endereço Av. Borges de Medeiros, 2364, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ.

3. VALOR TOTAL

R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

4. RECURSOS

As despesas para atender a este afastamento de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, conforme despacho do Gestor de Crédito.

5. ENQUADRAMENTO

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição em razão de fornecedor exclusivo, devidamente comprovado por documento hábil.

No caso em análise, não seria viável cogitar a contratação de empresa diversa para a prestação dos serviços de buffet, tendo em vista que a empresa LEQ BAR E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.906.069/0001-90, firmou com o Clube Naval o Contrato nº 057/2024, oriundo do Convite nº 09/2024, que lhe concede, com exclusividade, o direito de uso do espaço físico e a exploração comercial dos serviços de buffet, bares, restaurantes e cafeterias, voltados aos sócios da entidade.

O referido contrato possui vigência de 39 (trinta e nove) meses, com início em 2 de janeiro de 2025, o que garante à contratada a exclusividade sobre a operação no local onde será realizada a XV Conferência Naval Interamericana Especializada em Telecomunicações e Tecnologia da Informação (CNIE-T&TI).

Dessa forma, há inviabilidade fática e jurídica de competição, uma vez que a atuação de qualquer outro fornecedor estaria vedada contratualmente. A situação caracteriza, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, nos termos da legislação vigente, devidamente comprovada por documentação oficial emitida pelo Clube Naval.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A XV Conferência Naval Interamericana Especializada em Telecomunicações e Tecnologia da Informação (CNIE-T&TI) é um evento de grande relevância internacional, sediado pelo Brasil em 2025, conforme estabelecido na XXXI Conferência Naval Interamericana (CNI). O evento tem como propósito promover a cooperação entre as Marinhas das Américas, discutir desafios comuns e fortalecer os laços profissionais, padronizando e aprimorando os Sistemas Navais de Comunicações e Tecnologias da Informação, com foco em cibersegurança e defesa cibernética.

A Marinha do Brasil (MB) desempenha um papel fundamental na política externa do País por meio do intercâmbio e cooperação com Marinhas e Guardas Costeiras amigas. A participação ativa da MB em fóruns e organismos internacionais, como a XV CNIE-T&TI, é crucial para a Diplomacia Naval.

A realização da Conferência demanda uma infraestrutura de serviços de alimentação adequada e de alta qualidade para as delegações, que incluirão representantes de dezenove países. Esta Diretoria não dispõe de todos os recursos necessários, nem de pessoal qualificado para executar a totalidade dos serviços de alimentação e a infraestrutura correlata (planejamento, gestão, organização, execução, coordenação, montagem e desmontagem).

Assim, faz-se necessário que essa demanda seja suprida por meio da contratação de empresa especializada na realização de eventos desse porte. A empresa LEQ BAR E LANCHONETE LTDA possui a exclusividade de prestação de serviços de buffet no Clube Naval Piraquê, tornando-se a única solução viável para o fornecimento da alimentação no local do evento. Dessa forma, a contratação direta é a solução adequada e eficiente para atender à demanda.

7. RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa LEQ BAR E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.906.069/0001-90, fundamenta-se no fato de ser a única autorizada a explorar comercialmente os serviços de buffet, bares, restaurantes e cafeterias nas dependências do Departamento Esportivo do Clube Naval, local onde será realizada a XV CNIE-T&TI.

A exclusividade foi estabelecida por meio do contrato nº 09/2024, firmado entre a empresa e o Clube Naval, em decorrência do Convite nº 09/2024, que resultou na concessão do espaço e dos serviços pelo prazo de 39 (trinta e nove) meses, com início em 2 de janeiro de 2025.

Dessa forma, a escolha da referida empresa decorre da impossibilidade legal de contratação de terceiros para prestação dos serviços no local, sendo a única apta a executar o objeto pretendido, o que torna a contratação juridicamente adequada e tecnicamente justificada.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação foi estimado com base em pesquisa de preços realizada junto ao próprio fornecedor exclusivo, levando-se em consideração os itens e serviços efetivamente demandados para a XV CNIE-T&TI, como coffee breaks e almoços. Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa LEQ BAR E LANCHONETE LTDA reflete os preços praticados em outros eventos realizados pela empresa.

Além disso, a singularidade da situação contratual e locacional – que impede a atuação de terceiros e concentra na contratada a totalidade dos serviços de alimentação – confere à proposta um caráter de referência única, cabendo à Administração avaliar sua razoabilidade por

Continuação do TJIL nº 07/2025, da DCTIM.
meio da comparação com eventos similares anteriores e da análise da composição detalhada de custos, que acompanha a proposta comercial.

Conclui-se, portanto, que os preços apresentados são compatíveis com os valores de mercado e proporcionais à complexidade e às exigências do serviço, especialmente considerando o padrão protocolar e a presença de delegações internacionais no evento.

9. ANEXO

Contrato N° 057/2024.

Continuação do TJIL nº 07/2025, da DCTIM.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOSÉ WALDOMIRO SINICO JÚNIOR
Capitão de Fragata
Chefe do Departamento de Sistemas Digitais

10. ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nas cláusulas acima; considerando a possibilidade jurídica, de acordo com o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e na qualidade de Ordenador de Despesas da DCTIM, designado pela Portaria nº 97 de 22 de agosto de 2025, do Diretor da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, resolvo APROVAR o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, visando à contratação da LEQ BAR E LANCHONETE LTDA.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARIA CARNEIRO DE REZENDE
Capitão de Mar e
Guerra Vice-Diretor
Ordenador de Despesas